

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA**EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI****Continuação**

Aos 21 dia do mês de FEVEREIRO de 2020, às 13:10h, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial da empresa supracitada, TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada neste ato por DR. MARCELO GAZZI TADDEI, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA, tramitando sob o número 1000402-90.2017.8.26.0027, deu início em CONTINUAÇÃO, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, a qual foi instalada em 08/11/2019, suspensa para 05/02/2020 e, por deliberação da maioria suspensa para esta data.

A assembleia foi realizada na Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401, Centro, Iacanga/SP.

A lista assinada pelos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar a assembleia, o Administrador Judicial manteve a advogada CLAUDIA SANDRINI (OAB/SP nº 296.054).

Ato contínuo, tendo em vista a continuação da AGC independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou as assinaturas e declarou abertos os trabalhos.

Pelo Administrador Judicial foi dito que, conforme o compromisso assumido na ultima AGC, a Recuperanda protocolou nos autos do processo de recuperação judicial em 17/02/2020 o ADITIVO ao PRJ (fls. 4515/4521), bem como trouxe neste ato uma carta de

intenção apresentada por SANDOLI INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIOS LTDA, ambos documentos seguem em anexo a esta ata.

Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. GILBERTO ANDRADE JUNIOR, o qual passou a explanar a forma de pagamento contida no ADIVITO, bem como prestou esclarecimentos sobre a carta de intenção sobre o arrendamento do parque fabril. Por fim, se colocou a disposição para sanar qualquer dúvida ainda existente.

A credora HYDRO EXTRUSION, por sua procuradora solicitou a suspensão por 15 minutos para entrar em contato com seu cliente. O que foi aceito por unanimidade.

Retomando, a credora HYDRO EXTRUSION, por sua procuradora, entende ser necessária a suspensão da AGC pelo prazo de 15 dias para análise da carta de intenção.

Diante do pedido de suspensão da credora HYDRO, o Administrador Judicial colocou a votação entre os presentes, tendo sido rejeitada a suspensão por 59,08% dos credores presentes.

Continuando os trabalhos, o credor BANCO DO BRASIL, por sua representante se manifesta negativamente quanto à proposta apresentada pela Recuperanda e ressalta que na última AGC apresentou uma nova proposta de alteração ao PRJ, a qual seguiu anexa a ata anterior.

Pela representante do credor BANCO DO BRASIL, foi lida na íntegra a proposta de alteração ao PRJ apresentado BANCO DO BRASIL, qual seja:

“Classe II: Proposta para classe II

1- Concordância da empresa com os valores/classificação dos créditos apresentados pelo Banco e pelo administrador judicial - R\$ 100.000,00 créditos não sujeitos e

R\$ 1.143.959,31 na classe II

2- Deságio: sem deságio

- 3- *Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.*
- 4- *Atualização do saldo devedor: TR + 0,5 %a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;*
- 5- *Encargos financeiros: TR + 1,00 %a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;*
- a) *Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;*
- b) *Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.*
- 6- *Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente. O vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias após o término da carência.*
- 7- *Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.*
- *O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.*
- *Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;*
- 8- *IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.*
- 9 *Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência.”*

Ao final da apresentação da proposta apresentada pelo BANCO DO BRASIL, o Administrador Judicial passou a palavra a Recuperanda.

A Recuperanda, por seu procurador DR. GILBERTO se manifesta em concordância ao quanto proposto pelo credor BANCO DO BRASIL, ressaltando que referida proposta se estende a todas as classes de credores, deixando consignado ainda que, com relação à proposta de arrendamento será submetida à homologação judicial, bem como a continuidade das tratativas para alienação dos bens móveis e imóveis já autorizados judicialmente.

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial perguntou aos presentes se havia alguma duvida a ser sanada e, não havendo mais nenhuma duvida, submeteu o PRJ com o modificativo apresentado pelo credor BANCO DO BRASIL, a qual se estende a todas as classes, à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE I – trabalhista, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o montante de R\$ 42.776,07, este votou a favor do Plano, o que equivale a 100% da classe.
- Na CLASSE II – com garantia real, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$ 3.486.651,28, 01 credor no montante de R\$ 2.342.691,97 se absteve de votar e 01 credor no montante de R\$ 1.143.959,31 votou a favor do Plano, restando aprovado por 100% da classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação de 03 credores presentes que perfazem o montante de R\$ 2.466.507,64, 01 credor no montante de R\$ 18.543,58 se absteve de votar o plano, e os outros 02 no montante total de R\$ 2.447.964,06, votaram contra, restando rejeitado o plano por 100% da classe.
- Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 03 credores que perfazem o montante de R\$ 102.075,00, os 03 votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale à aprovação de 100% da classe.

Após apuração, o advogado da Recuperanda perguntou aos 02 credores BANCO ITAÚ e BANCO SAFRA se, tendo em vista não concordarem com o ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor BANCO DO BRASIL, se referidos credores possuem proposta de alteração do Plano.

Em resposta os 02 bancos (BANCO ITAÚ e BANCO SAFRA) informaram que não tem interesse em apresentar proposta de alteração ao Plano.

O credor BANCO ITAÚ, por sua procuradora apresentou por escrito suas ressalvas, as quais seguem anexas a esta ata.

O credor HYDRO EXTRUSION, por sua procuradora entregou por escrito suas ressalvas, as quais seguem em anexo, contudo solicita que conste em ata o que segue: *“as propostas foram formuladas durante a assembleia geral de credores o que prejudica a possibilidade de análise pelos credores. Não obstante a sugestão para suspensão da assembleia geral de credores para suspensão, o pedido não foi aceito. A Hydro expressamente se opõe sobre a outorga de quitação como resultado dos valores obtidos com a alienação de parte do imóvel, uma vez que os credores não dispõem de informações mínimas para avaliar tal proposta. Por fim, a Hydro destaca que seu comparecimento na assembleia geral de credores e o seu sua abstenção manifestada em na assembleia geral de credores realizada no dia 21.2.2020 não deve ser interpretado ou compreendido como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, ações, remédios e garantias contra a Recuperanda, sócios e/ou coobrigados, avalistas, fiadores solidários, terceiros garantes, bem como em relação a garantias que a Hydro detém, uma vez que os direitos devem prosseguir em face dos coobrigados por garantia real, cambial ou fidejussória, fiadores, nos termos da Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça.”*

Finalizando a assembleia, procedi à leitura da ata que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dr. Marcelo Gazzí Taddei

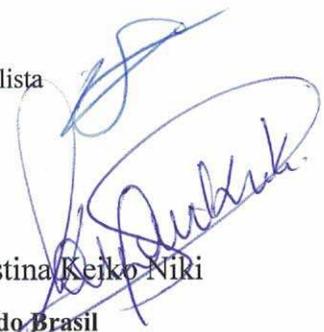
Administrador Judicial

Dra. Claudia Sandrini

Secretária


Dr. Gilberto Andrade Junior e Dr. Valdomiro Aparecido Luqueta
Advogados da Recuperanda

Sr. Vivaldo Evangelista
Classe I


Sra. Andreia Cristina Keiko Niki
Classe II – Banco do Brasil


Dra. Marília do Carmo Andrade
Classe II – Hydro Extrusion Ltda. Brasil S.A


Dr. Thiago Leite Cassiano
Classe III – Banco Bradesco Cartões SA.


Dra. Jane Eire Sampaio Caffeu
Classe III – Banco Itaú SA.

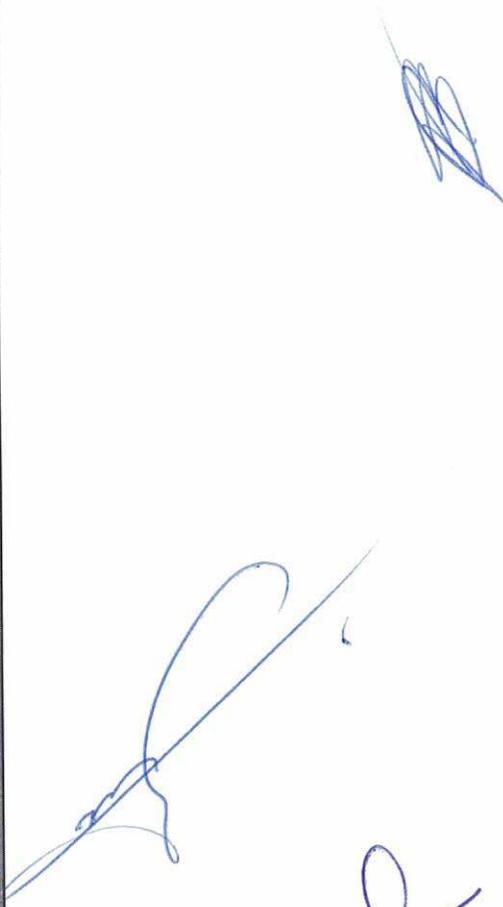

Dr. Paulo Ricardo de Queiroz
Classe III – Banco Safra S/A


Sr. Manuel Fernando Romba Dias
Classe IV – Econstru Comercio e Representações Ltda-EPP

EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em CONTINUAÇÃO 21.02.2020

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Debora Mariana do Nascimento	Classe I	2.045,44	Debora Mariana do Nascimento	
Eslei de Mendonça Cardoso	Classe I	46.374,37	Eslei de Mendonça Cardoso	
Mayara Yorana Amorim	Classe I	1.965,95		
Ricardo Longo	Classe I	7.177,60	Ricardo Longo	
Silmara Bianca Crusca Favalli	Classe I	45.727,85		
Vera Lucia Cruz da Silva	Classe I	79.382,81		
Vivaldo Evangelista	Classe I	42.776,07	Vivaldo Evangelista	
Total	classe	225.450,09		







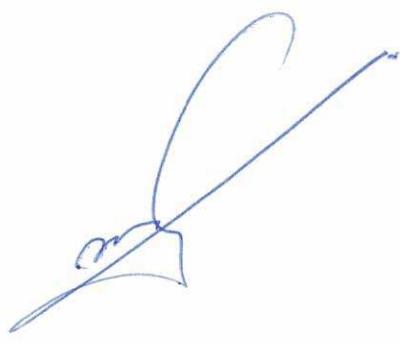
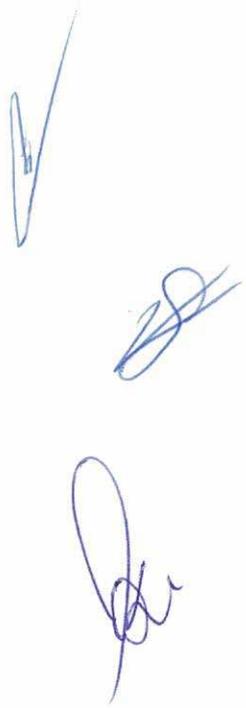




EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em CONTINUAÇÃO 21.02.2020

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Hydro Extrusion Brasil S.A	Classe II	2.342.691,97	Marilyn do Carmo Andrade	
Banco do Brasil S.A.	Classe II	1.143.959,31	Samuel Fantin Deluca Andreia Cristina Verbo Nkr.	
Total	classe	3.486.651,28		

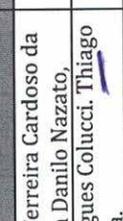
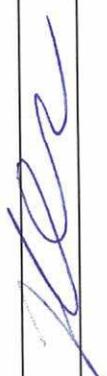



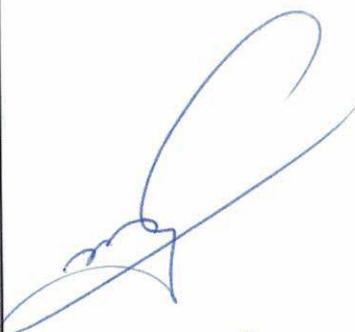




EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em CONTINUAÇÃO 21.02.2020

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Banco Safra S.A.	Classe III	58.821,07	Paulo Ricardo de Queiroz, Magda Ferreira Cardoso da Silva, Edson Jean Rodrigues, Ronan Danilo Nazato, Fransergio Gonçalves, Thais Rodrigues Colucci, Thiago Leite Cassiani, Otavio Buzatto Mata.	
Banco Bradesco Cartões S.A.	Classe III	18.543,58	Francisco Vidal Gil, Marcio Rossi Vidal, Renato Rossi Vidal	
CDA Comércio Indústria de Metais Ltda.	Classe III	464.334,30		
Companhia Brasileira de Alumínio	Classe III	133.242,34	Edna Caires Brandão	
Itaú Unibanco S.A.	Classe III	2.389.142,99	Luis Gustavo Rigolin dos Santos, Ricardo Augusto de Oliveira, Joice Chiarotti D' Andrade, Bruno Cesar	
PR Jacinto Cia. Ltda.	Classe III	528.391,52		
Temperlândia Tépera Vidrolândia Ltda.	Classe III	11.437,35		
Total	classe	3.603.913,15		



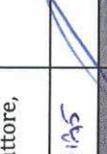


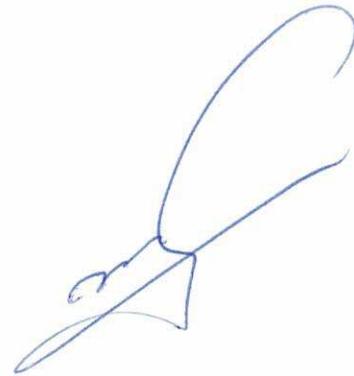





EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em CONTINUAÇÃO 21.02.2020

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Econstru Comércio e Representações Ltda. - EF	Classe IV	42.767,52	MANUELA FEANANDO ROMBA DIAS	
M&M Acessórios para Esquadrias Ltda. - EPP	Classe IV	59.182,15	Flavio Ferreira Junior, Simone Paiva de Lima Fattore, Vanessa Alves de Jesus	
Romba Dias & Cia Ltda. - ME	Classe IV	125,33	MANUELA FEANANDO ROMBA DIAS	
Total	classe	102.075,00		















SUSPENSÃO 15 DIAS

EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI
Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em CONTINUAÇÃO 21.02.2020

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
					Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	305	100,0%	2.017.564,10	100,00%	7	225.450,09	2,30%	1	42.776,07	-	-	1	42.776,07	-	1	42.776,07
						11,17%	0,3%	2,12%								
Credores Classe II (Garantia Real)	2	100,0%	3.486.651,28	100,00%	2	3.486.651,28	100,0%	2	3.486.651,28	-	-	2	3.486.651,28	1	1	2.342.691,97
						100,00%	100,0%	100,00%								
Credores Classe III (Quirografários)	48	100,0%	6.158.745,08	100,00%	7	3.603.913,15	6,3%	3	2.466.507,64	1	18.543,58	2	2.447.964,06	2	0	-
						14,58%	56,52%	40,05%								
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	51	100,0%	412.650,88	100,00%	3	102.075,00	3	3	102.075,00	-	-	3	102.075,00	-	3	102.075,00
						5,88%	24,74%	24,74%								
Total Geral de Credores	406	100,0%	12.075.611,34	100,0%	19	7.418.089,52	9	6.098.009,59	1	18.543,58	8	6.079.486,41	3	3.591.923,37	5	2.487.543,04
						4,68%	61,43%	50,50%								

EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI

fls. 4548

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em CONTINUAÇÃO 21.02.2020

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Vivaldo Evangelista	Classe I	42.776,07	S	S	S
Hydro Extrusion Brasil S.A	Classe II	2.342.691,97	S	S	S
Banco do Brasil S.A.	Classe II	1.143.959,31	S	S	N
Banco Safra S.A.	Classe III	58.821,07	S	S	N
Banco Bradesco Cartões S.A.	Classe III	18.543,58	S	S	A
Itaú Unibanco S.A.	Classe III	2.389.142,99	S	S	N
Econstru Comércio e Representações Ltda. - EPP	Classe IV	42.767,52	S	S	S
M&M Acessórios para Esquadrias Ltda. - EPP	Classe IV	59.182,15	S	S	S
Romba Dias & Cia Ltda. - ME	Classe IV	125,33	S	S	S
Total	classe	6.098.009,99	S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2020 às 08:20, sob o número WJAG20700010750. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000402-90.2017.8.26.0027 e código 3032235.

EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI
Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em CONTINUAÇÃO 21.02.2020

PRJ

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	305 100,0%	2.017.564,10 100,00%	7 2,30%	225.450,09 11,17%	1 0,3%	42.776,07 2,12%	-	-	1 100,00%	42.776,07 100,00%	-	-	1 100,00%	42.776,07 100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2 100,0%	3.486.651,28 100,00%	2 100,00%	3.486.651,28 100,00%	2 100,0%	3.486.651,28 100,00%	1 2.342.691,97	-	1 100,00%	1.143.959,31 100,00%	-	-	1 100,00%	1.143.959,31 100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	48 100,0%	6.158.745,08 100,00%	7 14,58%	3.603.913,15 58,52%	3 6,3%	2.466.507,64 40,05%	1 18.543,58	-	2 100,00%	2.447.964,06 100,00%	2 100,00%	2.447.964,06 100,00%	0 0,00%	- 0,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	51 100,0%	412.650,88 100,00%	3 5,88%	102.075,00 24,74%	3 5,9%	102.075,00 24,74%	-	-	3 100,00%	102.075,00 100,00%	-	-	3 100,00%	102.075,00 100,00%
Total Geral de Credores	406 100,0%	12.075.611,34 100,0%	19 4,68%	7.418.089,52 61,43%	9 2,2%	6.098.009,99 50,50%	2 2.361.235,55		7 100,00%	3.736.774,44 100,00%	2 28,57%	2.447.964,06 65,51%	5 71,43%	1.288.810,38 34,49%

EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI

fls. 4550

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em CONTINUAÇÃO 21.02.2020

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Vivaldo Evangelista	Classe I	42.776,07	S	S	S
Hydro Extrusion Brasil S.A	Classe II	2.342.691,97	S	S	A
Banco do Brasil S.A.	Classe II	1.143.959,31	S	S	S
Banco Safra S.A.	Classe III	58.821,07	S	S	N
Banco Bradesco Cartões S.A.	Classe III	18.543,58	S	S	A
Itaú Unibanco S.A.	Classe III	2.389.142,99	S	S	N
Econstru Comércio e Representações Ltda. - EPP	Classe IV	42.767,52	S	S	S
M&M Acessórios para Esquadrias Ltda. - EPP	Classe IV	59.182,15	S	S	S
Romba Dias & Cia Ltda. - ME	Classe IV	125,33	S	S	S
Total	classe	6.098.009,99	S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2020 às 08:20, sob o número WJAG20700010750. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000402-90.2017.8.26.0027 e código 3032235.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.691.907/0001-97, com principal estabelecimento na cidade de Iacanga, Estado de São Paulo, à Avenida Perimetral, nº 110, Bairro Distrito Industrial, CEP nº 17180-000, tendo em vista a exigências de diversos credores, a necessidade de adequação do Plano à expectativa destes, a crise econômica atual, bem ainda, a necessidade de fazer com que todos os interesses venham a convergir na **APROVAÇÃO** de um **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** justo e equilibrado, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, vem apresentar seu **4º ADITIVO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que passará a vigorar da seguinte forma:

Em 31/10/2019, às fls. 4.266/4.271, a Recuperanda juntou aos autos 3º aditivo ao plano de recuperação judicial, demonstrando que para poder manter-se em atividade, seria necessária a desmobilização de parte de seu patrimônio, o que incluía o desmembramento do terreno no qual está instalado o Parque Fabril da Recuperanda em 3 (três) terrenos, bem como de outros equipamentos que não mais são úteis à Recuperanda em seu processo fabril.

Desde aquela data, até a presente data, a situação da Recuperanda não mudou muito, sendo, certo que para sua recuperação, continua sendo necessária as seguintes providências, conforme já exposto às fls. 4.266/4.271 e a seguir reiteradas, bem como com as novas providencias a serem adotada e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores a ser finalizada em 21/02/2.020.

- **DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS**

Propõe o desmembramento do imóvel, da sua sede operacional, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Ibitinga, sob a Matrícula nº. 45.594, efetivado o referido desmembramento, o imóvel passará a ter as seguintes características:

- Área 1 - Parque industrial denominado Lote 1, quadra A, com uma área de 21.998,66m² de terreno, mais 10.835,97m² de construção no valor de R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2020 às 08:20, sob o número WIAG207000107501. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000402-90.2017.8.26.0027 e código 3032236.

14.103.164,00 (quatorze milhões cento e três mil cento e sessenta e quatro reais).

- Área 2 - Este lote terá a denominação de Lote 2, quadra B, com área de 4.857m², mais 4.017,20m² de área construída, no valor de R\$ 4.820.064,00 (quatro milhões oitocentos e vinte mil e sessenta e quatro reais).

- Área 3 - Este lote terá a denominação de Lote 2B, Quadra B com área 1.884m², no valor aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Consta, que o referido imóvel foi dado em garantia ao Banco do Brasil S/A, no contrato n°. 333302297, com valor de R\$ 1.249.244,42 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Importante ressaltar que o valor da garantia real em favor do Banco do Brasil é muito menor do que o valor real de mercado do imóvel a ser for desmembrado, será uma oportunidade, favorecendo o princípio de isonomia aos demais credores, de forma à Recuperanda quitar as suas dívidas, inclusive, do próprio Banco do Brasil.

- Alteração da CLÁUSULA VII -DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES, para os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores enquadrados como Microempresas de Pequeno Porte e Credores Parceiros, passando à seguinte redação:

A Recuperanda, oferece em Dação em pagamento aos credores, as áreas 2 e 3, do imóvel onde mantem a sua sede operacional, promovendo a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza.

DA POSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL SEDE DA RECUPERANDA

Em razão das dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pela Recuperanda, em razão de tal fato, encontra-se com suas atividades suspensas após operar

em nível abaixo de seu histórico e de seu potencial, e isso ocorre em função da escassez de capital de giro necessário para garantir o ciclo operacional do negócio.

Embora algumas linhas de crédito foram abertas em favor da Empresa, porém as dificuldades por parte das empresas em recuperação judicial de acessar linhas de crédito foram insuficientes e sem condições atraentes.

O acesso ao crédito saudável é essencial para que a EBEL reposicione suas operações e busque a rentabilidade necessária para que se faça cumprir o plano de pagamento aos seus credores, de todas as classes, conforme formalizado em seu plano de recuperação judicial.

Diante desse cenário de potencial de crescimento e escassez de capital de giro, a Empresa identifica, em sua estratégia de crescimento, a necessidade de melhor aproveitar seus ativos, utilizando os mesmos como importante lastro para levantar o capital necessário para financiar suas operações assim como honrar com o cumprimento do plano recuperacional.

Nesta ordem de ideias, foi identificada a possibilidade de desmembramento do principal imóvel da Empresa, as instalações de sua planta fabril, em três matrículas distintas. Uma das matrículas, envolvendo uma área não operacional, será utilizada como lastro para alavancar operações de crédito saudáveis e impulsionar as operações.

Os recursos provenientes de novos contratos de crédito e/ou alienação serão aplicados exclusivamente no pagamento a credores de todas as classes, principalmente credores trabalhistas.

Conforme requerimento apresentado à Prefeitura do Município de Iacanga e Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ibitinga, em anexo, na situação em que se encontra o imóvel em questão registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Ibitinga, sob a Matrícula Nº 45.594, tem uma área de 28.740M² de terreno, mais 14.669,38M² de área construída e conforme avaliações anexas possui valor médio de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).

Destaca-se, por oportuno, que o desmembramento já se encontra autorizado desde 2016 junto a Municipalidade e autorizado pelo Juízo Recuperacional.

As áreas resultantes do desmembramento são as abaixo mencionadas, as quais, considerando as avaliações em anexo possuem os valores abaixo especificados.

- Área 1- Parque industrial denominado Lote 1, quadra A, com uma área de 21.998,66M² de terreno, mais 10.835,97 M² de construção no valor de R\$ 14.103.164,00 (quatorze milhões cento e três mil cento e sessenta e quatro reais).

- Área 2- Este lote terá a denominação de Lote 2, quadra B, com área de 4.857M², mais 4.017,20M² de área construída, no valor de R\$ 4.820.064,00 (quatro milhões oitocentos e vinte mil e sessenta e quatro reais).

Área 3- Este lote terá a denominação de Lote 2B, Quadra B com área 1.884M², no valor aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Registre-se, por seu turno, que o desmembramento foi deferido pelo Juízo Recuperacional, conforme fls. 3855 e. está em fase final de providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga/SP, o qual é responsável pelo Registro dos Imóveis localizados na cidade de Iacanga/SP e junto ao Juízo das execuções fiscais da Capital.

DA QUITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme exposto em Assembleia Geral de Credores Iniciada em 08/11/2019, foi aprovado a venda de duas Máquinas com valor aproximado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor este a ser usado exclusivamente para a quitação dos valores remanescentes, referentes aos Credores Trabalhistas, devidamente homologados no Plano da Recuperação Judicial.

Pelo Administrador Judicial foi respondido que, as 02 maquinas constam na petição juntada nos autos do processo de recuperação judicial (fls. 4040), contudo informou que as maquinas são: 01 (um) centro de corte automático noventa gradus EMMEGI modelo VEGAPACK e 01 (uma) serra de dupla cabeça a 1 eixo controlado EMMEGI modelo DOPIA LUNA.

Pela credora trabalhista SILMARA BIANCA, foi perguntado quais são os outros bens a serem ofertados para venda e consequente pagamento aos credores.

Pelo DR. WALDOMIRO foi respondido que não há outros equipamentos a serem vendidos atualmente. Estas 02 (duas) maquinas ofertadas, em que pese em bom estado, não estão sendo usadas atualmente. Outros bens são necessários às atividades da Recuperanda, bem como que, não podem ser vendidos sem a aprovação dos credores. Todos os bens estão listados nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial submeteu a proposta de venda das 02 (duas) maquinas para pagamento do saldo remanescente dos credores trabalhistas.

A proposta de venda das 02 (duas) maquinas foi aprovada por 50,54% dos créditos presentes.

Pelo Administrador Judicial, foi ressaltado que, havendo a venda das maquinas, a Recuperanda deve realizar o pagamento dos credores trabalhistas no prazo de ate cinco dias da data do recebimento do valor e, juntar nos autos da Recuperação Judicial os respectivos comprovantes no prazo de ate 10 dias do recebimento.

A alienação dos equipamentos ainda não foi concretizada e Recuperanda continua, com a finco, para a alienação e amortizar os débitos.

Em 05/02/2012, durante a continuação da Assembleia geral de Credores, iniciada em 08/11/2019, restou deliberado que a Recuperanda tinha até o dia 17/02/2002, para juntar aos autos novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, contemplando, inclusive a hipótese de arrendamento do parque industrial, o que faz neste momento, para deliberações na Assembleia Geral de Credores a ser finalizada em 21/02/2020.

Sendo assim para a quitação dos débitos da Recuperação Judicial, bem como dos extra recuperacionais, propõe:

- 1- venda das duas máquinas, nos termos aprovado na Assembleia Geral de Credores no dia 08/11/2019;
- 2- venda de eventuais equipamentos, não essenciais as atividades e de interesse no caso de arrendamento;
- 3- alienação das áreas 2 e 3, decorrentes do desmembramento, remanescendo a área na qual encontra-se instalado o Parque Fabril da Recuperanda e já aprovado pelo MM

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2020 às 08:20, sob o número WIAG207000107501. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000402-90.2017.8.26.0027 e código 3032236.

Magistrado da Recuperação Judicial às fls. 3855 para quitação dos débitos relacionados na Recuperação Judicial;

4- celebração de contrato de arrendamento da área remanescente na qual se encontra o Parque Fabril da Recuperanda para quitação dos débitos pós concursais.

DA RETOMADA DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA E PAGAMENTO DOS VALORES EXTRACONCURSAIS

Além do acima exposto, também restou definido na Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 05/02/2020, que a Recuperanda deveria apresenta a forma como pretende, retomar suas atividades, bem como saldar os valores Extraconcursais, o faz neste momento.

A retomada das atividades e a quitação dos valores extra concursais, irão ocorrer por meio do Arrendamento do Parque Fabril da Recuperanda, para o Interessado, cuja proposta contendo os termos e condições deste arrendamento será apresentada no dia 21/02/2020, conforme também deliberado na Assembleia Geral de Credores no dia 05/02/2020.

É oportuno esclarecer neste momento, é que o valor resultante do arrendamento acima mencionado, será depositado em juízo e será usado para quitação dos créditos, de maneira proporcional, do saldo de cada credor, em relação ao montante, de todo o saldo dos créditos Extraconcursais.

A Recuperanda entende de suma importância, ressaltar, que o fato dela estar retomando suas atividades por meio de um arrendamento, não causa nenhum, prejuízo aos credores que já se encontram habilitados na Recuperação Judicial, pois como já exposto acima, o saldo destes credores será quitado pela alienação das duas Maquinas, nos termos do que aprovado pela Assembleia Geral de Credores no dia 08/11/2019, bem como pelas vendas das áreas 2 e 3, decorrentes do desmembramento do imóvel no qual está instalado Parque Fabril da Recuperanda e já aprovado pelo MM Magistrado da Recuperação Judicial às fls. 3855.

A Recuperanda, faz esta ressalva, eis que, salvo melhor juízo deve restar cristalino para os credores da Recuperação Judicial, de que o Arrendamento do Parque Fabril, para a retomada das atividades, em nada lhes prejudica, mas sim ao contrário, irá possibilitar:

Em Primeiro Lugar, a Retomada das atividades, da Recuperanda, para cumprir assim a função social da Empresa, na geração de Riquezas para a Sociedade;

Em Segundo Lugar, a quitação dos Valores Extraconcursais, impedindo assim, a falência da Recuperanda, o que não é de interesse da Recuperanda e muito menos de todos os envolvidos, em especial, os atuais credores concursais.

CARTA DE INTENÇÕES

A Sandoli Industria de Esquadrias de Alumínio Ltda, registrada no CNPJ, sob nr. 20.325.674/0001-73, situada no município de Iacanga, constituída em maio de 2014, que atualmente opera com uma média de 60 colaboradores direto. Empresa esta que fabrica esquadria metálicas com mais de 50 (cinquenta) modelos diferentes e tem uma área de atuação, que cobre o estado de São Paulo e Minas Gerais, vem muito respeitosamente, declarar sua intenção quanto a locar a área industrial, maquinas, equipamentos e dependências administrativas, da Ebel Empresa Brasileira de Esquadria, situada também em Iacanga.

Para tanto, temos a ofertar, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, tendo como base contrato anual, renovável automaticamente por períodos de igual tempo, com base no índice padrão de correção, sendo o IGMP, valor este considerado para faturamento mensal até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e sobre o excedente considerar 1,00%, limitando-se ao valor máximo e total de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil).

Para tanto pedimos a consideração desta Gestão do processo de recuperação judicial, quanto a aceitação.

Cientes desta carta de intenções, ficamos a disposição para esclarecimentos e formalizações.

Iacanga, 20 de fevereiro de 2020

Sandoli Industria de Esquadrias de Alumínio Ltda.
 Daiani Stevanato Attuy Sandoli
 Socia Proprietária.



REGISTRADO
 IACANGA
 Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas
 Reconhecido, por semelhança, a firma de: DAIANI STEVANATO ATTUY SANDOLI em documentos com valor econômico, doufe
 Iacanga, 21 de fevereiro de 2020.
 Em Testemunho

FELIPE AUGUSTO AMERSONIO - ESCRITURANTE AUTORIZADO RGD 1



N.I.R.E
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

JUCESP
2018

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI

SANDOLI INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO EIRELI

CNPJ: 20.325.674/0001-73

DAIANI STEVANATO ATTUY SANDOLI, brasileira, solteira, nascida em 20/08/1989, empresária, residente e domiciliada Av. São João nº440, centro, na cidade de Iacanga, estado de São Paulo, portadora da cédula de Identidade RG-44.553.575-1 SSP/SP data de expedição 26/02/2008, CPF-384.182.858-26, única sócia componente da sociedade limitada que gira sob a denominação social de DAIANI STEVANATO ATTUY SANDOLI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº20.325.674/0001-73, estabelecida á RODOVIA SP 321 KM-395 S/N, GALPÃO 01, BAIRRO RIBEIRÃOZINHO, NA CIDADE DE IACANGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP-17180.000, Contrato Social registrado na Jucesp sob NIRE nº35228368013 em 26/05/2014, alterado conforme registro de nº506.407/16-0 em 12/12/2016 e nº94.735/18-9 em 23/03/2018, tendo a filial estabelecida á Rua Rio Branco nº10-82, centro, no município de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17.015-310, inscrita no CNPJ sob nº 20.325.674/0002-54 com NIRE 35905120620, mediante as cláusulas e disposições outorgadas que seguem, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: SANDOLI INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social que antes era de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 1.000(Hum Mil) cotas no valor nominal de R\$10,00 (Dez Reais) em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, que nesta data de 01/10/2018 passa a constituir o capital social da empresa.

[Handwritten signatures]



[Handwritten signatures]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2020 às 08:20, sob o número WIAG20700010750. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000402-90.2017.8.26.0027 e código 3032238.

JUESP
13 11 10

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da sede da sociedade é **FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E SEUS ACESSÓRIOS, VIDROS E TINTAS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE QUALQUER MATERIAL;** com os códigos das atividades econômicas CNAE de números: 2512800, 4744005, 4743100, 4741500, 4330402 e 4330499.

SANDOLI INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO EIRELI

CNPJ: 20.325.674/0001-73

DAIANI STEVANATO ATTUY SANDOLI, brasileira, solteira, nascida em 20/08/1989, empresária, residente e domiciliada Av. São João nº440, centro, na cidade de Iacanga, estado de São Paulo, portadora da cédula de Identidade RG-44.553.575-1 SSP/SP data de expedição 26/02/2008, CPF-384.182.858-26, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI denominada **SANDOLI INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº20.325.674/0001-73, estabelecida á RODOVIA SP 321 KM-395 S/N, GALPÃO 01, BAIRRO RIBEIRÃOZINHO, NA CIDADE DE IACANGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP-17180.000, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O tipo jurídico da empresa é: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **SANDOLI INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO EIRELI**;

(Handwritten signatures in blue ink)



Felipe Humberto Ambrosio
Escritor Autorizado

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

JUCESP
 13 11 19
CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social da empresa é a FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E SEUS ACESSÓRIOS, VIDROS E TINTAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE QUALQUER MATERIAL; com os códigos das atividades econômicas CNAE de números: 2512800, 4744005, 4743100, 4741500, 4330402 e 4330499.

CLÁUSULA TERCEIRA

O endereço da sede da empresa é RODOVIA SP 321 KM-395 S/N, GALPÃO 01, BAIRRO RIBEIRÃOZINHO, NA CIDADE DE IACANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP-17180.000

CLÁUSULA QUARTA

A empresa possui uma filial, inscrita no CNPJ sob nº 20.325.674/0002-54 com NIRE 35905120620, estabelecida á Rua Rio Branco nº10-82, centro, no município de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17.015-310, com o ramo de atividade de Comércio varejista de esquadrias de alumínio e seus acessórios, vidros e tintas.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social da empresa é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), totalmente integralizados em moeda corrente do País pelo titular.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa iniciou suas atividades em 28/03/2014 e o Prazo de Duração será por tempo indeterminado.



Felippe Humberto Ambrosio
 Escrevente Autorizado

JUCESP
13113
CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da empresa será exercida pela titular sra **DAIANI STEVANATO ATTUY SANDOLI**, ativa e passivamente; judicial e extrajudicialmente, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios á sociedade. A titular administradora fica investida de todos os mais amplos poderes de administração, para isoladamente, praticar todos os atos de administração, competindo-lhe sem prejuízo de outras funções legais e de conformidade com as atribuições específicas deste contrato.

Parágrafo Único: O titular, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA OITAVA

A titular sra **DAIANI STEVANATO ATTUY SANDOLI**, na condição de administradora, terá direito á uma retirada mensal á titulo de pró-labore, observando, contudo, os limites estabelecidos em Lei e as possibilidades financeiras da empresa.

CLÁUSULA NONA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Taboão da SP
Rua Paqueta Oliveira nº 327 - F. 114 3284-3601
AUTENTICAÇÃO
Cópia a presença e cópia reproduzida conforme o original apresentado ao que dou fé.

FEV 21 2020

ROLIINA OPATA TOMIYOSHI
Tabelião
Assinado com o uso de Autenticação Digital por Autenticação R\$ 4,00

Felippe Humberto Ambrosio
Escrevente Autorizado

AU0378AA0106615
121719

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2020 às 08:20 , sob o número WIAG20700010750. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000402-90.2017.8.26.0027 e código 3032238.

Proposta para classe II – Assembleia de Credores da Empresa Brasileira de Esquadrias

1- Concordância da empresa com os valores/classificação dos créditos apresentados pelo Banco e pelo administrador judicial - R\$ 100.000,00 créditos não sujeitos e R\$ 1.143.959,31 na classe II

2- Deságio: sem deságio

3- Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.

4- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5 %a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

5- Encargos financeiros: TR + 1,00 %a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

6- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente. O vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias após o término da carência.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9 Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

Armação



DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS
CREDOR QUIROGRAFÁRIO: ITAU UNIBANCO S.A.
RECUPERANDA: EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA
VARA ÚNICA - FORO DE IACANGA
PROCESSO N.º 1000402-90.2017.8.26.0027
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
21/02/2020

ITAU UNIBANCO S.A., por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** par os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores.

Sendo assim nosso voto será contrario a alienação do imóvel, tendo em vista as seguintes considerações:

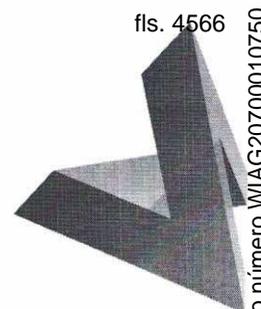
- O aditivo/modificativo prevê a alienação do imóvel, sem a concordância do credor que possui garantia da imóvel (Banco do Brasil);
- O aditivo/modificativo não prevê prazo para eventual regularização dos lotes (pelo desmembramento proposto).
- O aditivo/modificativo não prevê prazo máximo para venda, preço mínimo para compra, e o que ocorreria em caso de impossibilidade de venda.

O Itaú Unibanco S/A, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 21 de fevereiro de 2020

DRA. JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU

OAB/SP Nº 158.213



VEIRANO
ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NOMEADO PELO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IACANGA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assembleia Geral de Credores de 21.2.2020 (“AGC”)
Abstenção com Reserva de Direitos

Processo nº 1000402-90.2017.8.26.0027 (“Recuperação Judicial”)

HYDRO EXTRUSION BRASIL S.A., já qualificado nos autos da Recuperação Judicial sob o número em epígrafe, na qualidade de credor de EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA. (“Recuperanda”) vem, por seus advogados, vem por meio desta declaração de voto, para os devidos fins de direito informar o que passa a expor:

1. As propostas foram formuladas durante a AGC o que prejudica a possibilidade de análise pelos credores. Não obstante a sugestão para suspensão da AGC por prazo mínimo para análise, o pedido não foi aceito.

contato@veirano.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - 16º andar 04538-133 - São Paulo SP t 11 2313 5700

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2020 às 08:20, sob o número WIAG20700010750. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000402-90.2017.8.26.0027 e código 3032238.

2. A Hydro expressamente se opõe sobre a outorga de quitação como resultado dos valores obtidos com a alienação de parte do imóvel, uma vez que os credores não dispõem de informações mínimas para avaliar tal proposta haja vista que não foi apresentado laudo de avaliação.

3. Por fim, a Hydro destaca que seu comparecimento na AGC e o seu sua abstenção manifestada em AGC realizada no dia 21.2.2020 não deve ser interpretado ou compreendido como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, ações, remédios e garantias contra a Recuperanda, sócios e/ou coobrigados, avalistas, fiadores solidários, terceiros garantes, bem como em relação a garantias que a Requerente detém, uma vez que os direitos devem prosseguir em face dos coobrigados por garantia real, cambial ou fidejussória, nos termos da Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça¹.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020

Julia Tamer Langen
OAB/SP 290.876


Marília do Carmo Andrade
OAB/SP 374.636

Giovani Carascosa Ferro
OAB/SP 392.925

¹ Súmula 581 do STJ, *in verbis*: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."